

LEI N° 1.886/2008

Dispõe sobre a proibição de divulgação de nomes de contribuintes para com a municipalidade

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a divulgação de nomes de contribuintes em débito com o Município por qualquer meio de comunicação, como forma de compeli-los ao pagamento em que esteja inserido na relação jurídica o Município de Viçosa.

Parágrafo único - O descumprimento desta Lei implica em sanções administrativas, sem prejuízo àquelas da responsabilidade civil ou penal do servidor público.

Art. 2º - A vedação prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos casos de notificação por edital do contribuinte cujo endereço seja incerto e não sabido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de maio de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luis Eduardo Salgado, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 06.05.2008)